



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

IMT, IP-RAM (antiga DRTMT)
Outubro 2025



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
<https://imt.madeira.gov.pt> imt@madeira.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

O Presidente do IMT, IP-RAM

Despacho

✓ Aprovado.
João Pedro Sousa
Andrade Loureiro
A Vice-Presidente

FICHA TÉCNICA

Título: Relatório Intercalar - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Versão: 1.0

Edição: outubro, 2025

Editor: IMT, IP-RAM (antiga Direção Regional dos Transportes e Mobilidade Terrestre (DRTMT))

Endereço: Rua do Seminário, 21

9050-022 Funchal

www.madeira.gov.pt/imt

Coordenação: DSRSIAI



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt imt@madeira.gov.pt



ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	5
II. BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ANTIGA DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES E DA MOBILIDADE TERRESTRE	6
II.1. NATUREZA	6
II.2. MISSÃO E ATRIBUIÇÕES	6
II.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	8
III. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	10
III.1. CONCEITOS	10
III.2. CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	10
III.3. ÁREAS DE RISCO E RESPONSÁVEIS	14
III.4. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS	15
III.4.1. AVALIAÇÃO INTERCALAR AO PPR	16
IV. CONCLUSÕES FINAIS	21





SIGLAS E ACRÓNIMOS

Sigla	Descrição
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DHI	Divisão de Homologações e Inspeções
DMT	Divisão de Mobilidade Terrestre
DRTMT	Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DSCO	Direção de Serviços de Contraordenações
DSTT	Direção de Serviços de Transportes Terrestres
DSV	Direção de Serviços de Viação
DTT	Divisão de Transportes Terrestres
GR	Grau de Risco
IMT, IP-RAM	Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM
IP	Impacto Previsível da Ocorrência do Risco
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PCN	Programa de Cumprimento Normativo
PO	Probabilidade de Ocorrência do Risco
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCN	Responsável pelo Cumprimento Normativo
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção



I. INTRODUÇÃO

Na sequência da publicação do Decreto-Lei (DL) 109-E/2021, de 9 de dezembro (doravante designado DL 109-E/2021), que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), foi instituído a obrigação de as entidades abrangidas implementarem um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) que inclui, entre outros, a elaboração e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), e a sua monitorização através do relatório de avaliação anual e do relatório de avaliação intercalar, para as situações identificadas de risco elevado ou máximo.

O PPR em vigor, aprovado a 11/12/2024, integra os principais riscos passíveis de ocorrer, no âmbito das atribuições e áreas de atividade da antiga Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre (DRTMT).

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2024/M, de 04/12, que criou o Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM (IMT, IP-RAM), com desempenho a partir de 01/01/2025, passou a agregar entre outros, as funções da antiga DRTMT.

Atendendo ao acima exposto, foi dando cumprimento à alínea a), do n.º 4 do artigo 6.º, do RGPC, e à Recomendação n.º 9/2024, de 22/11, com a realização da elaboração do relatório de avaliação intercalar ao PPR em vigor, da antiga DRTMT, com foco na monitorização das medidas preventivas e corretivas identificadas para as situações de risco elevado ou máximo.



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt imt@madeira.gov.pt

II. BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ANTIGA DIREÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES E DA MOBILIDADE TERRESTRE

II.1. NATUREZA

A antiga Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre era um serviço da administração direta da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, dotado de autonomia administrativa.

II.2. MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

A DRTMT tinha por missão assegurar a execução da política definida para o setor dos transportes e mobilidade terrestre, promovendo o respetivo planeamento e coordenação, sendo sua especial missão a regulação e supervisão dos transportes terrestres.

Para atingir a sua missão, a DRTMT prosseguiu, entre outras, as seguintes atribuições:

- Assegurar o correto funcionamento do setor dos transportes e mobilidade terrestre, garantindo a emissão dos títulos de autorização e de licenciamento, nos termos legais;
- Proceder a ações de fiscalização nos domínios dos transportes e mobilidade terrestre;
- Coordenar o exercício da fiscalização do trânsito, em articulação direta com as demais entidades fiscalizadoras;
- Proceder à coordenação e planeamento no setor dos transportes e mobilidade terrestre, promovendo a eficiência dos recursos disponíveis;
- Promover o acompanhamento, avaliação e revisão dos instrumentos do ordenamento e regulação no setor;
- Autorizar e fiscalizar a admissão de veículos ao trânsito na via pública;
- Garantir a aplicação da legislação em vigor sobre a habilitação legal para conduzir;
- Promover o estudo da sinalização de vias públicas;



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt imt@madeira.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

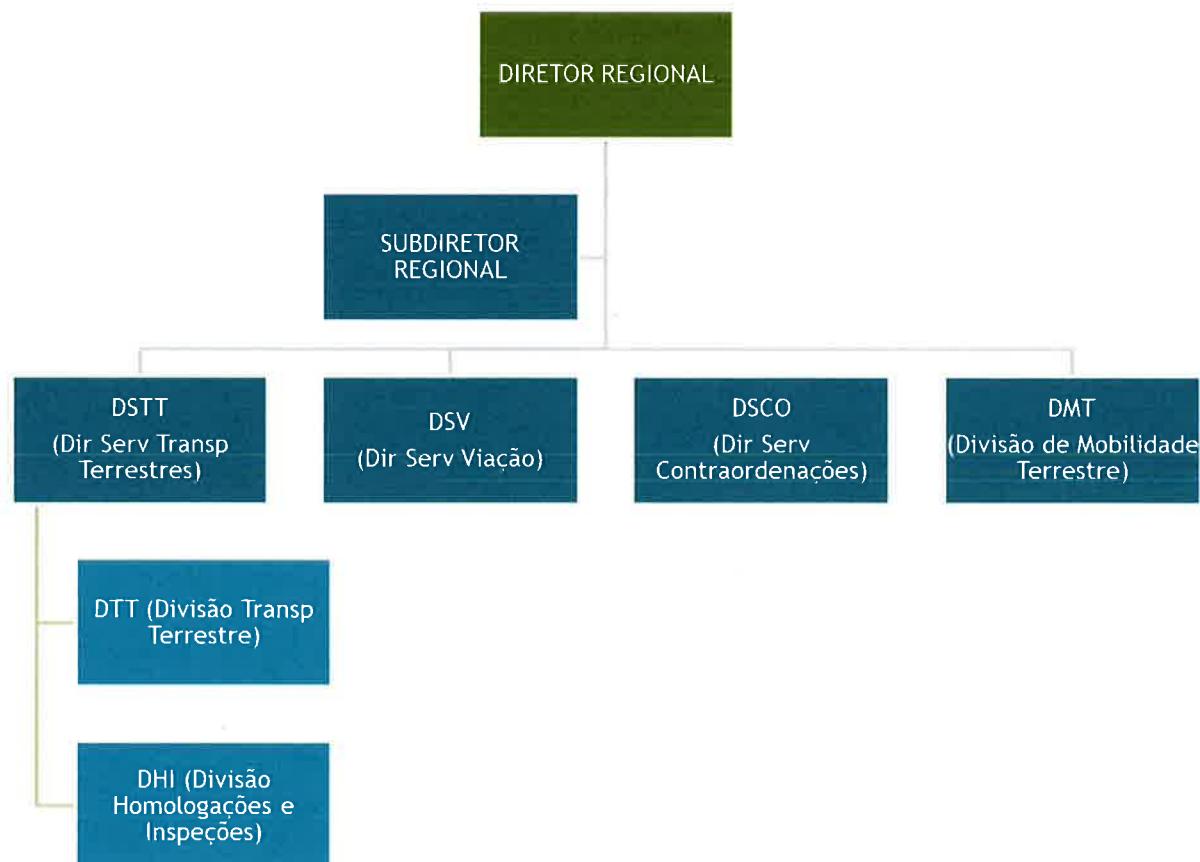
- Promover o estudo das causas e fatores intervenientes nos acidentes de viação;
- Assegurar o correto funcionamento do mercado regional dos transportes de passageiros e de mercadorias, garantindo a emissão dos devidos certificados, títulos de autorização e de licenciamento, nos termos legais;
- Promover estudos sobre o funcionamento do mercado dos transportes terrestres;
- Fomentar a utilização do transporte público e a implementação de uma adequada cobertura espacial da rede regional de transportes públicos coletivos de passageiros;
- Assegurar a aplicação do direito contraordenacional em matéria de viação e de transportes terrestres, designadamente o processamento das correspondentes infrações;
- Promover e implementar medidas no âmbito da prevenção e segurança rodoviária.



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt imt@madeira.gov.pt

II.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A antiga DRTMT era dirigida por um diretor regional, coadjuvado por um subdiretor regional e encontrava-se organizada segundo o modelo hierarquizado, compreendendo três unidades orgânicas nucleares e três unidades flexíveis, uma das quais na dependência direta do diretor regional:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

A 31/12/2024¹ a Direção Regional apresentava um total de 80 colaboradores, com a seguinte distribuição por grupos e cargos/carreiras:

Grupo	Cargo/Carreira	N.º de efetivos
Dirigentes	Direção Superior	2
	Direção Intermédia (Diretores de Serviços)	3
	Direção Intermédia (Chefs de Divisão)	3
Técnicos Superiores	Técnicos Superiores	22
Inspetores	Assistentes Técnicos	6
Administrativos	Assistentes Técnicos	37
Operacionais	Assistentes Operacionais	8
Total		80

¹ https://www.madeira.gov.pt//Portals/32/Documentos/Balan%C3%A7o_Social_2024_SREI_interativo.pdf



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt imt@madeira.gov.pt

III. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

III.1. CONCEITOS

Aquando da elaboração do Plano, foi refletido a utilização dos seguintes conceitos:

- **Atividade** - conjunto de tarefas relacionadas entre si, de forma sequencial e lógica, para a realização de um determinado objetivo;
- **Risco** - evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência na prossecução dos objetivos da organização;
- **Probabilidade de ocorrência** - estimativa da frequência de ocorrência do risco num intervalo de tempo consistente (pelo menos 1 ano);
- **Impacto previsível** - possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir;
- **Grau de risco** - classificação do nível de risco através da combinação da probabilidade de ocorrência do risco com o correspondente impacto previsível, utilizando uma matriz de aferição;
- **Medidas preventivas** - estratégias concebidas ou adotadas com o objetivo de prevenir a materialização de um determinado risco;
- **Medidas corretivas** - ações concebidas ou adotadas com o objetivo de corrigir uma situação concreta de risco ocorrida;
- **Responsável** - Pessoa ou unidade orgânica que tem a responsabilidade de implementar as medidas preventivas associadas a determinado risco.

III.2. CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

No Plano em vigor, foi ainda definido como corrupção, a prática de qualquer ato lícito ou ilícito, ou da sua omissão, em troca recebimento de vantagem, patrimonial ou não patrimonial, ou de qualquer outra compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt imt@madeira.gov.pt

O próprio RGPC definiu como crimes integrados na corrupção e infrações conexas, os seguintes:

Infração	Conceito	Disposição legal
Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Artigo 374.º do Código Penal
Corrupção passiva	Conduta de funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação ou de que resulte a obtenção de vantagem não devida mesmo que o ato ou omissão não sejam contrários aos deveres do cargo.	Artigo 373.º do Código Penal



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt imt@madeira.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

Infração	Conceito	Disposição legal
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	Conduta de funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Artigo 372.º do Código Penal
Peculato	O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	Artigo 375.º do Código Penal
Peculato em uso	O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções; O funcionário que, sem especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.	Artigo 376.º do Código Penal
Participação económica em negócio	O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.	Artigo 377.º do Código Penal



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt imt@madeira.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

Infração	Conceito	Disposição legal
Concussão	Conduta de funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	Artigo 379.º do Código Penal
Abuso de poder	Comportamento de funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Artigo 382.º do Código Penal
Prevaricação	Conduta de funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.	Artigo 369.º do Código Penal
Tráfico de influência	Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.	Artigo 335.º do Código Penal



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt imt@madeira.gov.pt



Infração	Conceito	Disposição legal
Branqueamento	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.	Artigo 368.º-A do Código Penal

III.3. ÁREAS DE RISCO E RESPONSÁVEIS

Atenta à atividade desenvolvida pela antiga DRTMT e pelas suas diversas competências, foi procedido a análise crítica às suas atribuições, tendo sido identificado no Plano em vigor, as áreas mais propícias à prática de atos de corrupção e infrações conexas:

- Reconhecimento de entidades formadoras no setor dos transportes rodoviários;
- Certificação profissional de motoristas;
- Licenciamento para acesso e exercício de atividades de transportes rodoviários;
- Atendimento presencial;
- Tratamento do Expediente;
- Instrução dos processos de contraordenação;
- Decisão administrativa dos processos de contraordenação;
- Execução das decisões administrativas condenatórias;



- Análise e emissão de pareceres sobre carreiras urbanas e interurbanas;
- Acompanhamento de testes de veículos para novas concessões;
- Análise e gestão de reclamações de utentes dos transportes públicos;
- Procedimentos administrativos em matéria de ensino da condução;
- Procedimentos administrativos em matéria de atribuição, troca e renovação de cartas de condução;
- Licenciamento de empresas exploradoras de escola de condução;
- Licenciamento de escolas de condução;
- Certificação dos profissionais do ensino de condução;
- Inspeção e homologação de veículos;
- Guarda e movimentação de valores;
- Registo de receita;
- Anulação de receita;
- Análise e validação dos valores a pagar de Indemnizações Compensatórias;
- Reporte do abono para falhas;
- Gestão e manutenção do parque automóvel.

III.4. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS

De acordo com o n.º 4 do ponto 2, do artigo 6.º do DL n.º 190-E/2021, de 09/12, a monitorização e controlo da execução do plano deverá ser efetuada até ao mês de abril do ano seguinte, com a elaboração do relatório de avaliação anual, e no mês de outubro do próprio ano, para as situações de risco elevado ou máximo identificadas, através do relatório de avaliação intercalar.

Salienta-se que a avaliação do PPR, coordenada pelo RCN, deverá compreender a recolha e análise de informação junto dos dirigentes/responsáveis designados, nomeadamente sobre:



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt imt@madeira.gov.pt

- A execução das medidas, de modo a aferir se estão a ser cumpridas por todos;
- A verificação da sua eficácia, ou seja, se cumpridas estão a ser eficazes ou se, por oposição, há conhecimento ou sinais da ocorrência dos riscos que se pretende prevenir.

O instrumento de excelência para este efeito são as próprias matrizes de risco, sendo imperioso identificar as medidas corretivas a implementar, sempre que as medidas preventivas adotadas não demonstrem a eficácia que se previu.

Os elementos recolhidos deverão ser analisados e compilados nos correspondentes relatórios, que após a sua aprovação, serão objeto de divulgação por todos os colaboradores, remetidos à tutela, ao MENAC e publicitados na página eletrónica, no prazo de 10 dias contados da sua elaboração.

III.4.1. AVALIAÇÃO INTERCALAR AO PPR

No Plano em vigor², foram identificadas as situações de risco elevado ou máximo por Unidade Orgânica, bem como definidas as medidas preventivas/corretivas a serem adotadas, de modo a mitigar a ocorrência dos mesmos.

Da análise e monitorização realizada às respetivas medidas, é possível aferir que as mesmas estão na sua maioria, em fase de implementação, à exceção de uma medida preventiva/corretiva que se encontra implementada.

Esta situação advém especialmente pelo facto das formações programadas para ajudar a colmatar os riscos identificados, não terem acontecido dentro do período pretendido, devido à instabilidade política e às alterações orgânicas ocorridas no último ano, perspetivando-se que venha a ocorrer, no último trimestre deste ano.

² Aprovado a 11/12/2024.



Refira-se que todas estas medidas preventivas são de implementação contínua, como é possível observar na seguinte matriz:



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt imt@madeira.gov.pt



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

Matriz de Avaliação de Riscos

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Contraordenações							Implementação Medidas Preventivas	
	Funções/Procedimentos	Riscos	Análise e Classificação do Risco			Medidas preventivas/corretivas	Responsável		
			PO	IP	GR				
Atendimento presencial	Violação do princípio da confidencialidade e sigilo Favorecimento indevido de terceiros Recebimento indevido de vantagem	2	3	Elevado	Formação e divulgação pelos trabalhadores do Código de Ética e de Conduta Formação em atendimento ao público Rotatividade dos técnicos		Diretor de Serviços	Em implementação a)	
Tratamento do Expediente de CO	Extravio de documentos Atraso no tratamento, distribuição e expedição da correspondência Favorecimento indevido Tráfico de influências	2	3	Elevado	Serviço de Expediente específico para CO, que concentra o registo das entradas e saídas de CO Formação em expediente e em arquivo		Diretor de Serviços	Em implementação a)	
Instrução - Tratamento administrativo	Abuso de poder Favorecimento indevido de terceiros Tráfico de influências Corrupção Extravio de documentos Falso cumprimento de inibições Prescrição indevida dos processos por atrasos propositados	2	3	Elevado	Atualização do manual de procedimentos Promoção da adoção de comportamentos conformes ao Código de Ética e de Conduta Formação técnica específica de CO Atribuição aleatória dos processos Verificação, por amostragem, dos documentos e moradas inseridos na plataforma informática, por pessoa diferente Definição de prazos obrigatórios e prioridades no âmbito da introdução de documentos na plataforma informática		Diretor de Serviços	Em implementação a)	

Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt imt@madeira.gov.pt



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

Recebimento dos valores das coimas e custas	Apropriação ou perda de valores Favorecimento indevido de terceiros Recebimento indevido de vantagem Corrupção	2	3	Elevado	Contagem física dos valores por pessoa diferente de quem recebe Formação e divulgação pelos trabalhadores do Código de Ética e de Conduta	Diretor de Serviços	Em implementação a)
Unidade Orgânica	Direção de Serviços dos Transportes Terrestres						
Recebimento dos valores das taxas	Apropriação ou perda de valores Favorecimento indevido de terceiros Recebimento indevido de vantagem Corrupção	2	3	Elevado	Contagem física dos valores por pessoa diferente de quem recebe Formação e divulgação pelos trabalhadores do Código de Ética e de Conduta	Diretor de Serviços/chefe de divisão	Em implementação a)
Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Viação						
Recebimento dos valores das taxas	Apropriação ou perda de valores Favorecimento indevido de terceiros Recebimento indevido de vantagem Corrupção	2	3	Elevado	Contagem física dos valores por pessoa diferente de quem recebe Formação e divulgação pelos trabalhadores do Código de Ética e de Conduta	Diretora de Serviços	Em implementação a)
Unidade Orgânica	Área da Receita						



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt imt@madeira.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

Guarda e movimentação de valores	Apropriação indevida de valores Tráfico de influências Corrupção	2	3	Elevado	Recolha diária dos valores recebidos, conferência física por quem recebe, confronto com a documentação e confirmação por aposição de assinatura das partes Depósito diário do numerário e cheques recebidos no dia anterior Definição e implementação de procedimentos	Responsável da área da Receita	Implementado a)
----------------------------------	--	---	---	---------	--	--------------------------------	-----------------

a) Medidas preventivas de implementação contínua.



Rua do Seminário n.º 21 | 9050-022 Funchal | T. +351 291 145 180
www.madeira.gov.pt imt@madeira.gov.pt

IV. CONCLUSÕES FINAIS

“A corrupção é a principal causa do atraso no desenvolvimento e da prevalência de desigualdade económica e social em Portugal.”³

A corrupção compromete a essência das instituições, abala a sua credibilidade e destrói a confiança dos cidadãos nos serviços públicos.

Da análise e motorização realizada às medidas preventiva/corretiva identificadas no Plano, foi possível concluir que estas são medidas de implementação contínua, que se encontram na sua maioria em fase de implementação, para colmatar de forma progressivamente as situações de risco identificadas.

Com o Relatório de avaliação intercalar ao Plano em vigor, pretende-se continuar a reforçar a cultura organizacional e aprofundar o seu compromisso na prevenção do fenómeno da corrupção e infrações conexas, onde todos e cada um desempenham um papel crucial na prevenção e no combate à corrupção, garantindo a implementação das medidas preventivas no seu trabalho diário e denunciando fenómenos relacionados com a corrupção e infrações conexas que tenham conhecimento.

O presente Relatório Intercalar, depois de aprovado, será objeto de divulgação no prazo de 10 dias, por todos os colaboradores desta Instituição, publicado na respetiva página eletrónica e remetido à tutela, à Inspeção Regional de Finanças e ao MENAC, de acordo com o previsto nos n.ºs 6, 7 e 9 do art.º 6.º do RGPC, em observância do princípio da transparência na gestão pública.

23 de outubro de 2025

³ In “Corrupção em Portugal: Definições, Sinais e Principais Fontes” - André Corrêa d’Almeida



